

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0030675-7

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/335961-0

27/04/2022 11:40:20

JUCERJA

Último arquivamento:

00004819869 - 25/03/2022

NIRE: 33.3.0030675-7

ELEVA EDUCACAO S A

Boleto(s): 104025707

Hash: F7FBDE76-C407-499C-A1E9-396B4F05B559

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ELEVA EDUCACAO S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

014

[illegible]

Requerente

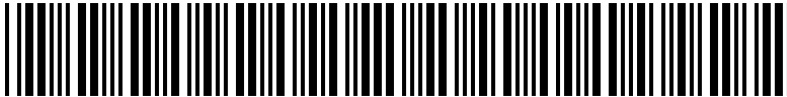
Nome:	Joao Paulo do Prado Campos
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2134430000
E-mail:	controladoria@elevaeducacao.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	27/04/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

27/04/2022

Data



00-2022/335961-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELEVA EDUCACAO S A

NIRE: 333.0030675-7 Protocolo: 00-2022/335961-0 Data do protocolo: 27/04/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/04/2022 SOB O NÚMERO 00004865974 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B78C0C0A98D6E78F5D414B2AFF4A1DBB1324D41F9B1807711C8FC2D2917EF731

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/8

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.
CNPJ nº 17.765.891/0001-70
NIRE 3330030675-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELEVA
EDUCAÇÃO S.A., REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2022

I. **Data, Hora e Local:** Aos 14 dias do mês de abril de 2022, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, coordenada pela ELEVA EDUCAÇÃO S.A., companhia localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22.280-100 (“Emissora”).

II. **Convocação e Presença:** Presentes: (I) os debenturistas representando a totalidade das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eleva Educação S.A. (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), conforme constante da Lista de Presença de Debenturistas arquivada na sede da Emissora, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º e artigo 71, §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e nos termos da Cláusula 10.2.1 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eleva Educação S.A.” celebrado em 14 de junho de 2021, conforme alterado (“Escritura”); (ii) os representantes legais da Emissora; e (iii) o representante legal da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”).

III. **Mesa:** Presidente: Sra. Larissa Monteiro de Araujo; Secretário: Sr. João Paulo do Prado Campos.

IV. **Ordem Do Dia:** Deliberar sobre:

(i) a concessão de prazo adicional até o dia 30 de abril de 2022 (“Prazo Acordado”) para a apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes (“Demonstrações Financeiras”) e de cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora (“Relatório de Índice

Financeiro”), sem que o atraso em relação ao prazo originalmente estabelecido na Cláusula 8.1(i)(a) da Escritura para apresentação das Demonstrações Financeiras e do Relatório de Índice Financeiro seja caracterizado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 6.1.2(i) da Escritura, sendo certo que, somente na hipótese de a Emissora não apresentar as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Índice Financeiro dentro do Prazo Acordado, será verificado o Evento de Vencimento Antecipado e o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não decretação de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.5 da Escritura;

(ii) em razão do disposto no item “i” acima, a aprovação para que a apuração do Índice Financeiro seja realizada após a efetiva entrega das Demonstrações Financeiras e do Relatório de Índice Financeiro pela Emissora;

(iii) a confirmação, por parte dos Debenturistas, de que, com o recebimento pelo Agente Fiduciário das demonstrações financeiras de Colégio Vimasa S.A. (“Vimasa”) e Elite de Ensino S.A. (“Elite”) referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes (“Demonstrações Financeiras Fiadoras”), dentro do prazo de cura previsto na Cláusula 6.1.2(i) da Escritura, e considerando serem Vimasa e Elite as únicas fiadoras das Debentures em 31 de dezembro de 2021, restou cumprida a obrigação prevista na Cláusula 8.2(i)(a) da Escritura, de forma que o atraso em relação ao prazo originalmente estabelecido na Cláusula 8.2(i)(a) da Escritura não caracterizou um Evento de Vencimento Antecipado; e

(iv) a autorização para que a Emissora pratique todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas.

V. **Deliberações:** Instalada validamente a assembleia e após a discussão das matérias da ordem do dia, os Debenturistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(i) conceder prazo adicional até o Prazo Acordado para a apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de suas Demonstrações Financeiras e do Relatório de Índice Financeiro, sem que o atraso em relação ao prazo originalmente estabelecido na Cláusula 8.1(I) (A) da Escritura para apresentação das Demonstrações Financeiras e do Relatório de Índice Financeiro seja caracterizado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 6.1.2(I) da Escritura, sendo certo que, somente na hipótese de a Emissora não apresentar as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Índice Financeiro dentro do Prazo Acordado, será verificado o Evento de Vencimento Antecipado e o Agente Fiduciário deverá

convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não decretação de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.5 da Escritura;

(ii) em razão do disposto no item “i” acima, autorizar que a apuração do Índice Financeiro seja realizada após a efetiva entrega das Demonstrações Financeiras e do Relatório Índice Financeiro pela Emissora;

(iii) confirmar que, com o recebimento pelo Agente Fiduciário das Demonstrações Financeiras Fiadoras, dentro do prazo de cura previsto na Cláusula 6.1.2(i) da Escritura, e considerando serem Vimasa e Elite as únicas fiadoras das Debentures em 31 de dezembro de 2021, restou cumprida a obrigação prevista na Cláusula 8.2(i)(a) da Escritura, de forma que o atraso em relação ao prazo originalmente estabelecido na Cláusula 8.2(i)(a) da Escritura não caracterizou um Evento de Vencimento Antecipado; e

(iv) autorizar a Emissora a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima.

Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão. Ficam ratificados os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

VI. **Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

VII. **Assinatura Digital.** Todos os signatários reconhecem que a presente ata, bem como as assinaturas apostas eletronicamente, tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparada a documento físico para todos os efeitos legais, e reconhecem e declaram, nos termos dos artigos 6º do Decreto nº 10.278/20 e 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, que qualquer forma de comprovação de consentimento dos signatários ou de seus representantes legais, ainda que não ocorra via certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, é um meio escolhido de mútuo acordo como apto a comprovar autoria e integridade

desta ata e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse, sendo suficientes para atestar sua autenticidade, validade e eficácia.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de abril de 2022

Mesa:

DocuSigned by:
Larissa Araujo
7FD76690AAAF543D...

Larissa Monteiro de Araujo
Presidente

DocuSigned by:
João Paulo do Prado Campos
87106B46A021463...

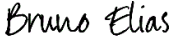
João Paulo do Prado Campos
Secretário

[assinaturas continuam na próxima página]

Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eleva Educação S.A., realizada em 14 de abril de 2022

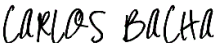
Emissora:

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.

DocuSigned by:  7065470B240646B... Nome: Bruno Elias Pires Cargo: Diretor	DocuSigned by:  87108B46A021463... Nome: João Paulo do Prado Campos Cargo: Diretor
--	---

Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:

0E29096A548A43D...

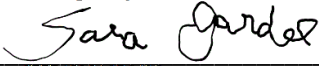
Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Administrador

Debenturistas:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

DocuSigned by:  7FD70690AAF643D... Nome: Larissa Monteiro de Araujo Cargo: Procuradora	DocuSigned by:  A822B9CFC2524E0... Nome: Michele Ruiz Cargo: Procuradora
---	---

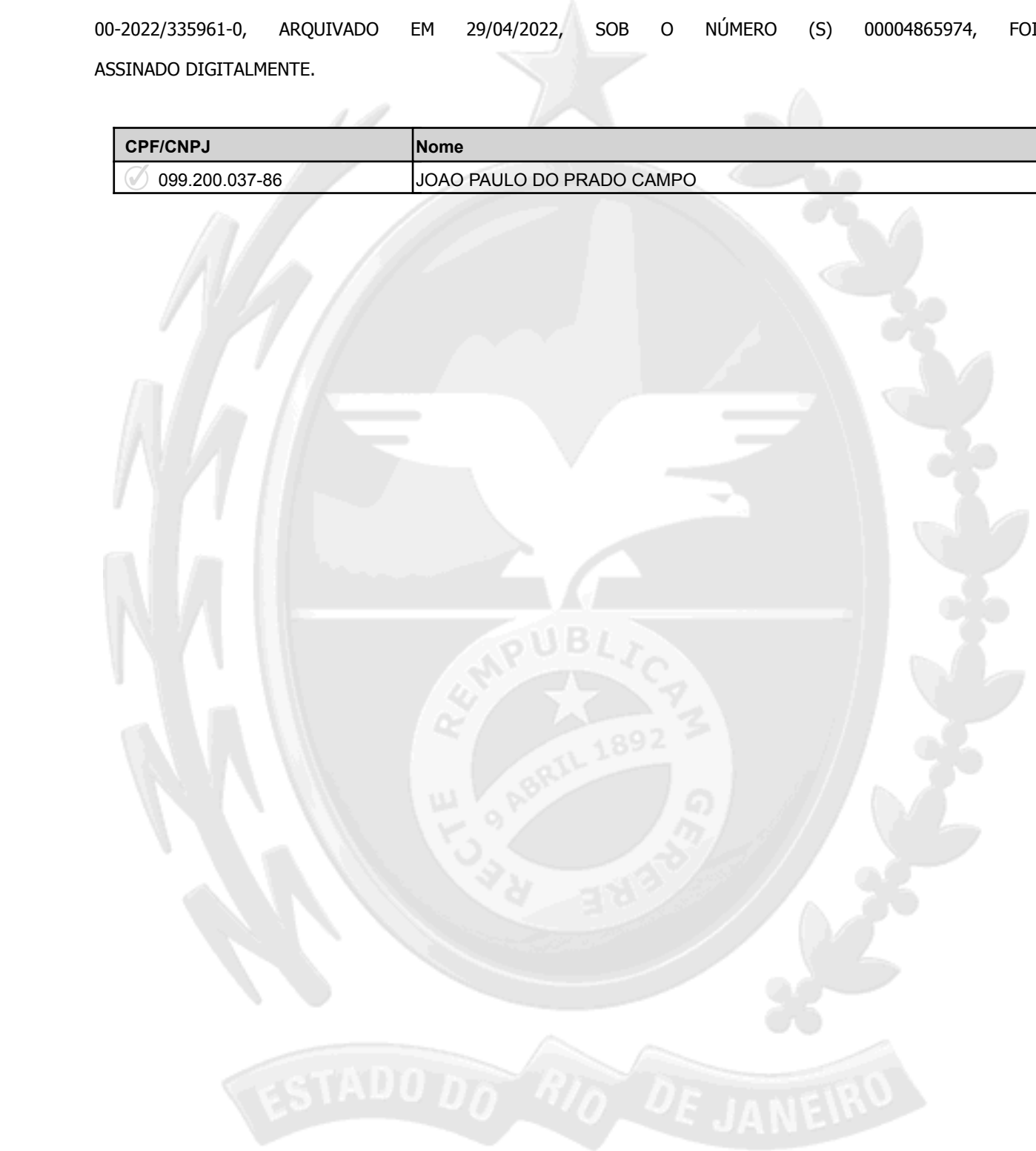
BANCO BRADESCO S.A.

DocuSigned by:  2E7D7159CA0D649C... Nome: Sara Barreto dos Santos Gardel Cargo: Procuradora	DocuSigned by:  E5768DCB892D42F... Nome: Leonardo Mazzoni Cargo: Procurador
--	--

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ELEVA EDUCACAO S A, NIRE 33.3.0030675-7, PROTOCOLO 00-2022/335961-0, ARQUIVADO EM 29/04/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004865974, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 099.200.037-86	JOAO PAULO DO PRADO CAMPO



29 de abril de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral